



SIMULADO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA A PROVA OBJETIVA DO III CONCURSO PARA INGRESSO NA 3ª CATEGORIA DA CARREIRA DE DEFENSORA PÚBLICA OU DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS¹

CRONOGRAMA DE SIMULADOS (de 10 a 20 questões por simulado - toda sexta-feira)

- ◆ Dia 04/06/2021: Itens 2 a 8 e 14 do Edital
- ◆ Dia 11/06/2021: Itens 1, 9, 30, 32 e 33 do Edital
- ◆ Dia 18/06/2021: Item 18 do Edital
- ◆ Dia 25/06/2021: Itens 10 e 12 do Edital
- ◆ Dia 02/07/2021: Item 11 do Edital
- ◆ Dia 09/07/2021: Item 13 do Edital
- ◆ Dia 16/07/2021: Itens 15 e 16 do Edital
- ◆ Dia 23/07/2021: Itens 17 e 19 do Edital
- ◆ Dia 30/07/2021: Itens 20 a 23 do Edital
- ◆ Dia 06/08/2021: Itens 24, 28 e 29 do Edital
- ◆ Dia 13/08/2021: Itens 25, 26 e 27 do Edital

OBS.: chegamos ao último simulado. Para aqueles que não farão a prova para a DPEGO, estudem o simulado da mesma forma. As questões envolvem lei seca, doutrina e jurisprudência, podendo ser cobradas em qualquer certame, e não apenas naqueles elaborados pela Banca FCC.

¹ Dúvidas, críticas e sugestões: anacarolina@elpidionizetti.com. Material exclusivo do Curso Popular de Formação de Defensoras e Defensores Públicos. Questões inéditas.

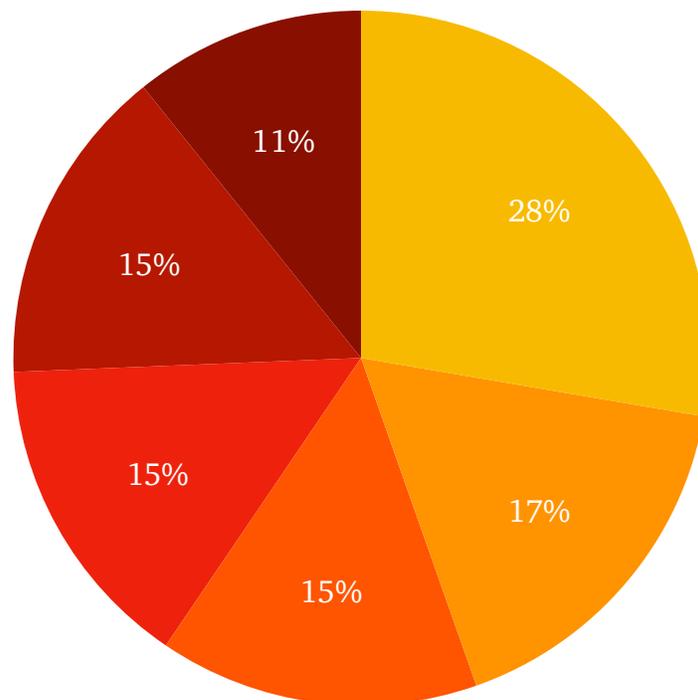
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EDITAL DPEGO

1. A Defensoria Pública e o Código de Processo Civil de 2015: prerrogativas e aspectos processuais. Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 130/2017.
2. Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).
3. Constituição e Processo: A Constitucionalização do processo. Princípios constitucionais no processo civil. Conteúdo jurídico do direito de acesso à tutela jurisdicional do Estado. Conteúdo jurídico do direito de defesa. Direitos fundamentais e processo. A busca pela efetividade do processo, as Reformas Processuais e as ondas renovatórias do acesso à Justiça. O provimento jurisdicional como instrumento de transformação social.
4. Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, princípios processuais civis, interpretação e direito processual intertemporal. Princípios infraconstitucionais do processo civil.
5. Jurisdição: conceito, características, princípios e espécies. Meios alternativos de solução de conflitos: autotutela, autocomposição (conciliação e mediação), arbitragem e tribunais administrativos. Competência.
6. Ação: teorias, classificação, elementos, condições e cumulação.
7. Processo: pressupostos processuais, atos processuais, vícios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, comunicação dos atos processuais. Preclusão.
8. Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substituição, sucessão. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: típicas e atípicas. *Amicus curiae*.
9. Prerrogativas processuais da Defensoria Pública.
10. Procedimento comum ordinário: petição inicial, antecipação de tutela, respostas do réu, revelia, providências preliminares, julgamento conforme o estado do processo, provas, indícios e presunções, audiência, sentença e coisa julgada.
11. Outros procedimentos do processo de conhecimento: procedimento comum sumário e procedimentos especiais do CPC (jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária).
12. Provas. Objeto, fonte e meios. Admissibilidade. Provas típicas e atípicas. Provas ilícitas. Ônus da prova. Provas em espécie e sua produção.
13. Normas processuais civis e medidas tutelares: no Estatuto da Criança e Adolescente; no Estatuto do Idoso; no Estatuto das Cidades; na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; no Código de Defesa aos Consumidores.
14. Tutelas declaratórias, condenatórias, mandamentais, cominatórias e específicas.
15. Processo nos tribunais: uniformização de jurisprudência, declaração de inconstitucionalidade e ordem do processo nos tribunais.
16. Recursos e meios de impugnação. Admissibilidade e efeitos. Princípios. Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos infringentes, embargos de divergência, reexame necessário, ação rescisória, mandado de segurança contra ato judicial, ação declaratória de inexistência de ato processual e querela nullitatis. Recursos nos Tribunais Superiores. Regimento Interno do TJ/GO, do STJ e STF. Lei Federal nº 8.038/90. Repercussão Geral. Súmula. Súmula Vinculante. Lei Federal nº 11.417/06. Precedentes: teoria geral, distinguishing e overruling.
17. Execução de título executivo judicial e extrajudicial. Liquidação. Cumprimento de sentença e processo de execução: espécies, procedimentos, execução provisória e definitiva. Execuções especiais no CPC. Defesas do devedor e de terceiros na execução. Ações prejudiciais à execução.
18. Tutela de urgência e da evidência. Tutela antecipada a tutela cautelar. Processo cautelar: medidas cautelares nominadas e inominadas.
19. A Fazenda Pública como parte no processo: polos ativo e passivo. Prerrogativas. Tutela antecipada, tutela específica. Ação de conhecimento e execução. A Fazenda nos procedimentos especiais. Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual.
20. Ação de usucapião. Usucapião como matéria de defesa.
21. Processo coletivo. Ação civil pública.
22. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.
23. Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Injunção, Mandado de Segurança, Ação popular e Reclamação.
24. Ações da Lei de Locação dos Imóveis Urbanos: despejo, consignatória de aluguel e acessórios, renovatória e revisional. Postulação e defesa.
25. **Ações de alimentos. Execução de alimentos. Lei de Alimentos e disposições do Código de Processo Civil.**
26. **Ações declaratória e negatória de vínculo parental (em vida e póstuma).**
27. **Separação, divórcio direto e mediante conversão. Declaratória de união estável (em vida e póstuma). Separação e divórcio extrajudiciais.**
28. Inventário judicial e extrajudicial. Arrolamento. Alvará.
29. Juizados Especiais Cíveis.
30. Gratuidade da justiça: aspectos processuais.
31. Processo eletrônico.

- 32. A Defensoria Pública e o exercício da curadoria especial.
- 33. A Defensoria Pública enquanto custos vulnerabilis.
- 34. Jurisprudência dos Tribunais Superiores na matéria constante do programa de Direito Processual Civil.

“COMPORTAMENTO” DA BANCA FCC EM PROVAS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA - Extraído de ferramenta do QConcursos (RAIO X - Provas para Defensor Público Estadual aplicadas de 2016 a 2021 - Assuntos mais cobrados em Processo Civil)

- Recursos
- Procedimentos Especiais e Processos nos Tribunais
- Resposta do réu
- Atos processuais
- Legislação Extravagante
- Audiências, Provas, Tutela Provisória, Cumprimento de Sentença e Intervenção de Terceiros



SIMULADO Nº 11 de 11 - 18 QUESTÕES
Dia 13/08/2021 - Itens 25, 26 e 27 do Edital

25. Ações de alimentos. Execução de alimentos. Lei de Alimentos e disposições do Código de Processo Civil.
26. Ações declaratória e negatória de vínculo parental (em vida e póstuma).
27. Separação, divórcio direto e mediante conversão. Declaratória de união estável (em vida e póstuma). Separação e divórcio extrajudiciais.

Obs.: esses temas costumam sempre ser cobrados em prova da Defensoria Pública (especialmente envolvendo alimentos). Neste simulado há questões de direito civil e processual civil, além de temas correlatos.

QUESTÕES SEM GABARITO

1. De acordo com a Lei 11.804/2008, que disciplina o direito a alimentos gravídicos, assim como a jurisprudência dos tribunais superiores, é correto afirmar:

- A) Os alimentos gravídicos compreendem os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, salvo aquelas referentes a alimentação especial.
- B) Após o nascimento com vida, a genitora deverá formular requerimento para conversão dos alimentos gravídicos em pensão alimentícia.
- C) Nas ações de alimentos gravídicos o réu será citado para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias.
- D) A fixação de alimentos gravídicos depende da comprovação da paternidade através de exame pré-natal intra-útero.
- E) Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, embora a legislação utilize a nomenclatura “alimentos gravídicos”, estes possuem como destinatário a criança, e não a mãe.

2. Julgue os itens seguintes a respeito dos alimentos decorrentes das relações de filiação:

- I. É inadmissível, em qualquer hipótese, a compensação de pensão alimentícia fixada exclusivamente em pecúnia com despesas pagas “in natura”.
- II. O genitor/devedor dos alimentos não pode exigir a prestação de contas por parte da genitora em relação aos valores gastos com a pensão alimentícia.
- III. A transmissibilidade da obrigação alimentar é limitada às forças da herança.
- IV. Para evitar o enriquecimento ilícito é possível invocar a teoria do adimplemento substancial nas ações de alimentos decorrentes de vínculos familiares.

Está(ão) correto(s):

- A) Nenhum dos itens.
- B) I, II e III.
- C) II e III.
- D) III, apenas.
- E) III e IV.

3. Assinale a alternativa que corresponde ao correto entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça:

- A) Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da propositura da ação, vedadas a compensação e a repetibilidade.
- B) Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir do trânsito em julgado.
- C) A obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso de impossibilidade total de seu cumprimento pelos pais.
- D) O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade ocorrer de forma automática.
- E) O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

4. Assinale a alternativa INCORRETA:

- A) As ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com petição de herança, são consideradas imprescritíveis.
- B) Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção relativa de paternidade.
- C) Se o suposto pai houver falecido ou não existir notícia de seu paradeiro, o juiz determinará, a expensas do autor da ação, a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos, preferindo-se os de grau mais próximo aos mais distantes, importando a recusa em presunção de paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.
- D) O prazo prescricional para o cumprimento de sentença que condenou ao pagamento de verba alimentícia retroativa se inicia tão somente com o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a paternidade.
- E) É imprescindível o consentimento de pessoa maior para o reconhecimento de filiação *post mortem*.

5. Os filhos podem ser reconhecidos de forma voluntária ou judicial. Especificamente quanto à segunda forma, faz-se necessário a ação de investigação de paternidade, disciplinada pela Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992. Sobre o tema, é correto afirmar, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

- A) A ação rescisória de sentença proferida em ação de investigação de paternidade cujo genitor é pré-morto deve ser ajuizada em face do espólio.
- B) A presunção legal de que os filhos nascidos durante o casamento são filhos do marido impede o ajuizamento de investigação de paternidade.
- C) O direito de contestar a paternidade é personalíssimo, de modo que, falecendo o autor da ação, não poderão os avós registrares continuar a questionar a paternidade.
- D) O filho tem direito de desconstituir a denominada “adoção à brasileira” para fazer constar o nome de seu pai biológico em seu registro de nascimento, ainda que preexista vínculo socioafetivo de filiação com o pai registral.

E) É inadmissível, por impossibilidade probatória, o reconhecimento da paternidade socioafetiva *post mortem*.

6. De acordo com a Lei 8.560/1992, que regula as ações de investigação de paternidade:

- I. É possível o reconhecimento dos filhos no registro de nascimento, por escritura pública, por testamento, pela via judicial ou na ata do casamento.
- II. Em nenhuma hipótese é possível a averiguação de paternidade de ofício pelo juiz.
- III. Das certidões de nascimento não deverá constar, em qualquer caso, o estado civil dos pais e a natureza da filiação.

Assinale a alternativa correspondente:

- A) São corretos apenas os itens I e III.
- B) São corretos apenas os itens I e II.
- C) Somente o item I está correto.
- D) Somente o item II está correto.
- E) Somente o item III está correto.

7. “O pagamento dos alimentos visa à pacificação social, estando amparado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, ambos de índole constitucional. No plano conceitual e em sentido amplo, os alimentos devem compreender as necessidades vitais da pessoa, cujo objetivo é a manutenção da sua dignidade: a alimentação, a saúde, a moradia, o vestuário, o lazer, a educação, entre outros. Em suma, os alimentos devem ser concebidos dentro da ideia de patrimônio mínimo” (TARTUCE, Flávio. Manual de D. Civil, 2021). Sobre o tema e considerando as regras previstas na Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, é correto afirmar:

- A) A impugnação ao benefício da gratuidade concedido ao credor dos alimentos suspende o curso da ação.
- B) Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.
- C) Ao receber a inicial deverá o juiz fixar prazo de 10 a 20 dias úteis para apresentação da contestação pelo réu, independentemente da realização de prévia audiência conciliatória.
- D) Faltando o autor à audiência, a ação de alimentos será julgada improcedente.
- E) Os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final, ressalvado o caso de interposição de recurso extraordinário.

8. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

- A) Admite-se a incidência de desconto de pensão alimentícia sobre as diárias de viagens.
- B) Na ausência de expressa previsão no acordo de alimentos a respeito do seu termo inicial, deve prevalecer a regra segundo a qual os alimentos fixados retroagem à data da citação.
- C) É inadmissível a realização de acordo com a finalidade de exonerar o devedor do pagamento de alimentos devidos e não pagos.
- D) O rito da prisão civil poderá ser aplicado, desde que comprovados os requisitos legais, ao inadimplemento de prestação alimentícia decorrente de ato ilícito.
- E) A desoneração dos alimentos fixados entre ex-cônjuges deve considerar exclusivamente o binômio necessidade-possibilidade.

9. Indique a assertiva contrária ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

- A) O atraso de uma só prestação alimentícia, compreendida entre as três últimas atuais devidas, já é hábil a autorizar o pedido de prisão do devedor.
- B) O advogado que seja demandado em execução de alimentos goza da prerrogativa de cumprir a prisão civil em sala de Estado Maior ou em prisão domiciliar.
- C) É incabível a prisão civil do inventariante em virtude do descumprimento pelo espólio do dever de prestar alimentos.
- D) A real capacidade econômico-financeira do alimentante não pode ser aferida por meio de *habeas corpus*.
- E) Cabe ao credor de prestação alimentícia a escolha pelo rito processual de execução a ser seguido.

10. Sobre o cumprimento de sentença que condena o devedor a pagar alimentos, considere os itens seguintes:

- I. No âmbito da jurisprudência, o desemprego, a constituição de nova família e o pagamento parcial não são considerados argumentos hábeis para afastar o dever em relação aos alimentos.
- II. O cumprimento da sentença que condenar à prestação de alimentos poderá ser proposto no atual domicílio do executado, no juízo do local onde se encontrem bens sujeitos à execução, no domicílio do exequente; ou no juízo de proferiu a sentença exequenda.
- III. Verificando que o devedor se esquivava de cumprir a obrigação mesmo tendo condições de fazê-la, o juiz dará ciência ao órgão do Ministério Público para apuração de crime de abandono material.

Está(ão) correto(s):

- A) Nenhum dos itens.
- B) Todos os itens.
- C) II e III.
- D) I e III.
- E) Apenas III.

11. Com o passar dos danos, o enredo do dano moral ultrapassou os limites do dever indenizatório decorrente de acidentes, de cobranças indevidas e de questões essencialmente patrimoniais. Adentrando-se pouco a pouco na sistemática do direito de família, o dano moral passou a fazer parte das relações existenciais. E é nesse ponto que residem as questões acerca do abandono afetivo. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, traz como dever da família, da sociedade e do Estado, dentre outros, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Código Civil, art. 1.566, IV, por sua vez, ao estabelecer os efeitos do casamento, indica ser incumbência de ambos os cônjuges o sustento, a guarda e a educação dos filhos.

Sobre o tema apresentado no texto é possível afirmar:

- I. A jurisprudência do STJ não admite qualquer espécie de reparação em razão do chamado “abandono afetivo”, considerando que não é possível obrigar alguém a amar.
- II. Não há prazo para que o filho ou filha prejudicado proponha uma demanda para minorar as eventuais consequências do abandono afetivo.
- III. Admite-se o ajuizamento da pretensão indenizatória por abandono material sem o prévio reconhecimento da relação de filiação.

- A) Somente o item I apresenta uma proposição correta.
- B) Somente os itens II e III apresentam proposições corretas.
- C) Somente o item II apresenta uma proposição correta.
- D) Todos os itens apresentam proposições incorretas.
- E) Todos os itens apresentam proposições corretas.

12. A nova redação do § 2º do art. 1.584 do Código Civil, dada pela Lei nº 13.058/2014, prevê que “quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor”. Cabe destacar, para fins de comparação, a redação anterior do dispositivo, dada pela Lei nº 11.698/2008: “quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada”. Veja-se que o texto atual, além de contemplar a hipótese de guarda unilateral no caso de um dos pais declarar que não deseja a guarda, omitiu o “sempre que possível” do preceito anterior, o que nos faz concluir que a guarda compartilhada será a regra, só podendo ser afastada em casos excepcionais. Nesse contexto, considerando as disposições do Código Civil sobre o tema e os entendimentos dos tribunais superiores e da doutrina, é válido afirmar:

- A) A guarda compartilhada assemelha-se à guarda alternada, pois em ambos os casos o filho ou filha permanece sob a guarda jurídica de ambos os genitores.
- B) A distribuição do tempo de convivência dever ser definida de forma equilibrada, em dias e horas exatamente iguais para cada um dos genitores.
- C) É válida a aplicação de *astreintes* quando ocorre o descumprimento do regime de convivência.
- D) A fixação de guarda na modalidade compartilhada dispensa a obrigação de pagar alimentos.
- E) Se as residências dos genitores estiverem localizadas em cidades distintas, a guarda compartilhada não poderá ser estabelecida pelo juiz ou por acordo entre os genitores.

13. O divórcio, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal de 1988, com a redação que lhe foi dada pela EC nº 66/2010, dissolve o casamento civil e pode operar-se diretamente, pela vontade de ambos os consortes ou por iniciativa de qualquer um deles. Assim, em relação ao divórcio, três opções abrem-se aos cônjuges: (a) o divórcio consensual; (b) o divórcio litigioso; (c) o divórcio extrajudicial. Em relação a modalidade extrajudicial, assinale o item INCORRETO:

- A) O procedimento extrajudicial é uma faculdade conferida aos cônjuges.
- B) Se afigura admissível a dissolução matrimonial por procuração.
- C) Não há sigilo nas escrituras públicas de separação e divórcio consensuais.

- D) O tabelião tem a possibilidade de negar a lavrar a escritura se houver indícios de prejuízo a um dos cônjuges ou em caso de dúvidas sobre a declaração de vontade, desde que fundamentado por escrito.
- E) Ao local da lavratura da escritura pública de divórcio são aplicáveis as regras de competência dispostas no Código de Processo Civil.

14. De acordo com o Código de Processo Civil:

- A) As ações de alimentos devem ser julgadas pela autoridade judiciária brasileira somente quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil.
- B) As ações de alimentos, salvo requerimento expresse dos interessados, não tramitam em segredo de justiça.
- C) Nas ações de alimentos o valor da causa deve corresponder ao somatório das prestações mensais pretendidas pelo autor até atingir a maioridade.
- D) Contra a sentença de procedência em ação de exoneração de alimentos é cabível recurso de apelação com efeito meramente devolutivo.
- E) As ações de alimentos processam-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas.

15. Assinale a alternativa INCORRETA. Na execução de título executivo judicial que fixa obrigação alimentar:

- A) O juiz mandará intimar o executado, por seu advogado, para em três dias pagar o débito, sob pena de prisão civil.
- B) Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justifica o inadimplemento da obrigação alimentar, impedindo a prisão civil.
- C) A prisão civil deve ser cumprida em regime fechado, permanecendo o devedor separado dos presos comuns.
- D) O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.
- E) O cumprimento provisório de alimentos se processa em autos apartados, enquanto o cumprimento definitivo da obrigação de prestar alimentos será processado nos mesmos autos em que tenha sido proferida a sentença.

16. Considerando os recentes entendimentos do Superior Tribunal de Justiça a respeito das execuções de alimentos é possível afirmar corretamente:

- A) Enquanto durar a impossibilidade de prisão civil do devedor de alimentos, em razão da pandemia do coronavírus, é também inviável a determinação de penhora de bens em seu desfavor.
- B) A impenhorabilidade do bem de família não se aplica às execuções de dívidas oriundas de pensão alimentícia.
- C) A mudança da situação econômica do alimentante pode ser discutida no âmbito da execução de alimentos.
- D) O juiz pode alterar o rito de execução de alimentos escolhido pelo credor para poupar o devedor da prisão.

- E) Ainda que extinta a obrigação alimentar pela exoneração do alimentante, o responsável anterior pelo menor mantém a legitimidade para prosseguir na execução de alimentos em seu próprio nome.

17. Julgue os itens seguintes sobre a união estável:

- I. De acordo com o STF, é possível o reconhecimento de união estável concomitante ao casamento exclusivamente para fins previdenciários.
- II. A existência de casamento válido obsta o reconhecimento da união estável, ainda que haja separação fática do casal.
- III. Para a jurisprudência do STJ, não há diferença entre namoro qualificado e união estável.

Indique a alternativa correspondente:

- A) Estão corretos apenas os itens I e II.
- B) Está correto apenas o item I.
- C) Nenhum dos itens está correto.
- D) Todos os itens estão corretos.
- E) Está correto apenas o item III.

18. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

- A) Sem a dissolução do vínculo conjugal não é possível o retorno ao nome de solteiro.
- B) Não se impõe para o reconhecimento do direito real de habitação a inexistência de outros bens no patrimônio próprio do cônjuge sobrevivente.
- C) Admite-se o denominado “divórcio impositivo”, desde que haja legislação ou provimento do Tribunal de Justiça local sobre o tema.
- D) Nas ações de versem sobre obrigação alimentar avoenga, existindo avós paternos e maternos todos deverão ser demandados.
- E) É possível a alteração do regime de bens do casamento, salvo quando este tenha se realizado na vigência do Código Civil de 1916.

GABARITO “SECO”

1	C	6	E	11	D	16	B
2	D	7	B	12	C	17	C
3	E	8	B	13	E	18	B
4	A	9	B	14	E		
5	D	10	B	15	A		

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 01

Resposta: letra C.

Veja alguns pontos importantes sobre a Lei 11.804/2008, que trata dos alimentos gravídicos:

Alimentos gravídicos <i>Lei 11.804/2008</i>	
Aspectos importantes	ATENÇÃO
<ol style="list-style-type: none">1. Compreendem os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes (art. 2º).2. Sua fixação exige apenas indícios da paternidade.3. A fixação dos alimentos gravídicos perdurará até o nascimento da criança.4. Devem ser automaticamente convertidos em pensão alimentícia em favor do recém-nascido, independentemente de pedido expresso ou de pronunciamento judicial (decorre de previsão legal expressa - art. 6º). No mesmo sentido o STJ: Recurso Especial n. 1629423/SP: “Com o nascimento com vida da criança, os alimentos gravídicos concedidos à gestante serão convertidos automaticamente em pensão alimentícia em favor do recém-nascido, com mudança, assim, da titularidade dos alimentos, sem que, para tanto, seja necessário pronunciamento judicial ou pedido expresso da parte, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei n. 11.804/2008”.5. Prazo de defesa do réu: 5 dias (art. 7º)!	<p>O destinatário direto da pensão alimentícia é o menor. Por outro lado, o destinatário direto dos alimentos gravídicos é a mulher gestante, sendo esse dinheiro voltado para custear as despesas decorrentes da gravidez. Assim, a gestante é a beneficiária direta dos alimentos gravídicos. Os direitos do nascituro acabam também resguardados, mas apenas como uma consequência (Info 606, STJ).</p>

Sobre a Letra “D”, vale lembrar que é possível, sim, o exame de DNA antes do nascimento. Contudo, a lei exige apenas INDÍCIOS de paternidade. Nada impede que, havendo acordo, seja realizada a coleta de fragmentos da placenta ou do líquido amniótico (depende da quantidade de semanas da gestação) para a realização do exame antes do nascimento.

QUESTÃO 02

Resposta: letra D.

Item I: errado. Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora. Assim, COMO REGRA, não é possível a compensação dos alimentos fixados em pecúnia com parcelas pagas *in natura*. Existe até uma Jurisprudência em Teses nesse sentido. CONTUDO, em alguns casos o STJ já flexibilizou essa regra, fundamentando-se na impossibilidade de enriquecimento sem causa. Por isso editou-se outra tese, em edição II da Jurisprudência em Teses sobre Alimentos: “Os valores pagos a título de alimentos são insuscetíveis de compensação, salvo quando configurado o enriquecimento sem causa do alimentando”.

No mesmo sentido: “É possível, em sede de execução de alimentos, a dedução na pensão alimentícia fixada exclusivamente em pecúnia das despesas pagas “*in natura*”, com o consentimento do credor, referentes a aluguel, condomínio e IPTU do imóvel onde residia o exequente. Vale ressaltar que a regra geral é a incomensurabilidade da dívida alimentar (art. 1.707 do CC) e eventual compensação deve ser analisada caso a caso, devendo-se examinar se houve o consentimento, ainda que tácito, do credor, e se o pagamento *in natura* foi destinado, efetivamente, ao atendimento de necessidade essencial do alimentado e não se configurou como mera liberalidade do alimentante”. STJ. 3ª Turma. REsp 1501992-RJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 20/03/2018 (Info 624).

Item II: errado. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) alterou sua jurisprudência e definiu que a ação de prestação de contas pode ser usada para fiscalizar o uso dos valores de pensão alimentícia. Anote, contudo, que essa prestação não pode ser usada para reaver qualquer valor, tendo em vista o caráter irrepetível da verba alimentar. Confira a decisão divulgada no site do STJ: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/04082020-Terceira-Turma-admite-acao-de-prestacao-de-contas-para-fiscalizar-recursos-de-pensao-.aspx>.

Item III: correto.

Art. 1.792, CC. O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.

Enunciado 343 CJF: A transmissibilidade da obrigação alimentar é limitada às forças da herança.

Item IV: errado. A teoria do adimplemento substancial não tem incidência nos vínculos jurídicos familiares, revelando-se inadequada para solver controvérsias relacionadas a obrigações de

natureza alimentar. STJ. 4ª Turma. HC 439973-MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Rel. Acđ. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 16/08/2018 (Info 632).

QUESTÃO 03

Resposta: letra E. É exatamente o teor da Súmula 594 do STJ.

Letra A: errada. Súmula 621-STJ: Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação, vedadas a compensação e a repetibilidade.

Letra B: errada. Súmula 277-STJ: Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação.

Letra C: errada. Súmula 596-STJ: A obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso de impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais.

Letra D: errada. Súmula 358-STJ. O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.

QUESTÃO 04

Resposta: letra A.

Em relação à prescrição, é pacífico o entendimento da jurisprudência no sentido de que **as ações de investigação de paternidade são IMPRESCRITÍVEIS, sendo inaplicável o art. 1.614 do Código Civil:** “O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e o menor pode impugnar o reconhecimento, nos quatro anos que se seguirem à maioridade, ou à emancipação”. A propósito, há entendimento sumulado pelo STF sobre a matéria: **“É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança” (Súmula 149).**

Há outra súmula bastante conhecida sobre essa temática, editada pelo STJ, com o seguinte teor: **“Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade”**. O enunciado quer dizer que se houver a recusa do requerido em se submeter ao exame, a sua paternidade será declarada na sentença, **caso não existam outras provas que invalidem a presunção**. Posteriormente, em 2009, esse enunciado foi consagrado na legislação, precisamente no art. 2º-A, parágrafo único, da Lei 8.560/1992: Art. 2º-A. Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos. Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

Recentemente o STJ estendeu essa presunção a partir da interpretação do art. 139, IV, CPC/2015, que consagra dentre os poderes do juiz o de *“determinar todas as medidas indutivas,*

coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". Imagine, por exemplo, que em razão do falecimento do suposto pai seja promovida ação de investigação de paternidade contra os irmãos do falecido (supostos tios). Nessa hipótese, segundo entendimento do STJ, é possível pleitear a adoção de medidas coercitivas pelo julgador, visando obrigar os requeridos a fornecer o material genético, privilegiando-se, assim, o direito ao conhecimento sobre a origem biológica. (Rcl 37.521-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 13/05/2020, DJe 05/06/2020).

Agora, com a publicação da Lei nº 14.138/2021, que acrescentou o § 2º ao art. 2º-A da Lei nº 8.560/92, **a presunção de paternidade ganhou força e poderá ser estendida aos parentes do suposto pai**. De acordo com o novo dispositivo, *“se o suposto pai houver falecido ou não existir notícia de seu paradeiro, o juiz determinará, a expensas do autor da ação, a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos, preferindo-se os de grau mais próximo aos mais distantes, importando a recusa em presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório”*.

Como a jurisprudência não admite a condução coercitiva para a realização do exame, para suprimir a eventual desídia dos parentes em colaborar com a justiça, **o legislador admitiu a incidência da mesma regra inicialmente prevista na Súmula 301 do STJ**. Ou seja, a presunção relativa de paternidade alcançará, do mesmo modo, o réu e seus familiares, caso se recusem a realizar o exame que esclarecerá o direito pleiteado. Temos que ter em mente que mesmo com previsão legislativa a presunção continua a ser relativa, admitindo, portanto, prova em sentido contrário.

No mais, segundo o STJ, o prazo prescricional para o cumprimento de sentença que condenou ao pagamento de verba alimentícia retroativa se inicia tão somente com o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a paternidade. STJ. 3ª Turma. REsp 1634063-AC Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 20/6/2017 (Info 607). A Corte também entende ser imprescindível o consentimento de pessoa maior para o reconhecimento de filiação *post mortem*. STJ. 3ª Turma. REsp 1688470-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 10/04/2018 (Info 623). Esse último entendimento também encontra respaldo no art. 4º da Lei de Investigação de Paternidade: “Art. 4º O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento”.

QUESTÃO 05

Resposta: letra. D.

Letra A: errada. A ação rescisória de sentença proferida em ação de investigação de paternidade cujo genitor é pré-morto deve ser ajuizada em face dos herdeiros, e não do espólio. STJ. 3ª Turma. REsp 1667576-PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 10/09/2019 (Info 656).

Letra B: errada. O filho tem direito de ter reconhecida sua verdadeira filiação. Assim, mesmo que ele tenha nascido durante a constância do casamento de sua mãe e de seu pai

registrais, ele poderá ingressar com ação de investigação de paternidade contra o suposto pai biológico. A presunção legal de que os filhos nascidos durante o casamento são filhos do marido não pode servir como obstáculo para impedir o indivíduo de buscar a sua verdadeira paternidade. STF Plenário. AR 1244 EI/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 22/09/2016 (Info 840).

Letra C: errada. O direito de contestar a paternidade é personalíssimo. No entanto, mesmo assim, os avós registrais podem continuar com a ação em caso de falecimento do pai/autor. Isso porque o pai registral, quando vivo, manifestou sua vontade ao ajuizar a ação. Em outras palavras, ele exerceu seu direito personalíssimo. Portanto, ainda que se trate de direito personalíssimo, tendo o pai registral concretizado sua intenção de contestar a paternidade ainda em vida, admite-se a sucessão processual de seus ascendentes, a fim de dar prosseguimento à ação proposta. Em ação negatória de paternidade, não é possível ao juiz declarar a nulidade do registro de nascimento com base, exclusivamente, na alegação de dúvida acerca do vínculo biológico do pai com o registrado, sem provas robustas da ocorrência de erro escusável quando do reconhecimento voluntário da paternidade. O não comparecimento do filho menor de idade para submeter-se ao exame de DNA não significa que, por si só, deve-se reconhecer a inexistência de paternidade. A Súmula 301-STJ induz presunção relativa, de modo que a mera recusa à submissão ao exame não implica automaticamente reconhecimento da paternidade ou seu afastamento, pois deve ser apreciada em conjunto com os demais elementos probatórios. STJ. 3ª Turma. REsp 1272691-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 5/11/2013 (Info 533).

Letra D: correta. É possível o reconhecimento da paternidade biológica e a anulação do registro de nascimento na hipótese em que isso for pleiteado pelo filho que foi registrado conforme prática conhecida como “adoção à brasileira”. Caracteriza violação ao princípio da dignidade da pessoa humana cercear o direito de conhecimento da origem genética, respeitando-se, por conseguinte, a necessidade psicológica de se conhecer a verdade biológica. Assim, o filho tem direito de desconstituir a denominada "adoção à brasileira" para fazer constar o nome de seu pai biológico em seu registro de nascimento, ainda que preexista vínculo socioafetivo de filiação com o pai registral. STJ. 4ª Turma. REsp 1167993-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 18/12/2012. STJ. 3ª Turma. REsp 1417598-CE, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 17/12/2015 (Info 577).

Letra E: errada. É possível o reconhecimento da paternidade socioafetiva post mortem, ou seja, mesmo após a morte do suposto pai socioafetivo. STJ. 3ª Turma. REsp 1500999-RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 12/4/2016 (Info 581).

QUESTÃO 06

Resposta: letra E.

Item I: errado (somente a parte que trata da ata do casamento).

Art. 1º O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro de nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

- III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;
IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Art. 3º E vedado legitimar e reconhecer filho na ata do casamento.

Parágrafo único. É ressalvado o direito de averbar alteração do patronímico materno, em decorrência do casamento, no termo de nascimento do filho.

Item II: errado. Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, **a fim de ser averiguada officiosamente a procedência da alegação.** § 1º O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída. § 2º O juiz, quando entender necessário, determinará que a diligência seja realizada em segredo de justiça. § 3º No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação. § 4º Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade. § 5º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. § 6º A iniciativa conferida ao Ministério Público não impede a quem tenha legítimo interesse de interesse.

Item III: correto. Art. 6º Das certidões de nascimento não constarão indícios de a concepção haver sido decorrente de relação extraconjugal. § 1º Não deverá constar, em qualquer caso, o estado civil dos pais e a natureza da filiação, bem como o lugar e cartório do casamento, proibida referência à presente lei. § 2º São ressalvadas autorizações ou requisições judiciais de certidões de inteiro teor, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos, as garantias e interesses relevantes do registrado.

QUESTÃO 07

Resposta: letra B.

Letra A: errada. Art. 2º, § 4º A impugnação do direito à gratuidade não suspende o curso do processo de alimentos e será feita em autos apartados.

Letra B: correta. Art. 4º Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.

Letra C: errada. Art. 5, § 1º. Na designação da audiência, o juiz fixará o prazo razoável que possibilite ao réu a contestação da ação proposta e a eventualidade de citação por edital.

Letra D: errada. Art. 7º O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Letra E: errada. Art. 13, § 3º. Os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final, inclusive o julgamento do recurso extraordinário.

QUESTÃO 08

Resposta: letra B.

Todos os itens dessa questão foram extraídos de Informativos de 2020 do Superior Tribunal de Justiça.

Letra A: errada. Não incide desconto de pensão alimentícia sobre as parcelas denominadas diárias de viagem e tempo de espera indenizado. INFO 667. Os alimentos incidem sobre verbas pagas em caráter habitual, não se aplicando a quaisquer daquelas que não ostentem caráter usual ou que sejam equiparadas à indenização. Assim, sendo as diárias de viagem e tempo de espera indenizado verbas de natureza manifestamente indenizatórias, não há incidência da pensão alimentícia sobre tais valores.

SOBRE QUAIS VERBAS OS ALIMENTOS PODEM INCIDIR?

- **Participação nos lucros:** NÃO. De acordo com a decisão mais recente do STJ, “a parcela denominada participação nos lucros tem natureza indenizatória e está excluída do desconto para fins de pensão alimentícia, porquanto verba transitória e desvinculada da remuneração habitualmente recebida, submetida ao cumprimento de metas de produtividade estabelecidas pelo empregador” (REsp 1.719.372). OBS: Maria Berenice Dias tem posicionamento contrário. Para a desembargadora do TJRS, a participação nos lucros, o adicional de férias e os prêmios integram, para todos os efeitos, a remuneração do alimentante, devendo ser considerados para a base do cálculo alimentar (AC 70009440611).
- **Férias:** SIM. o terço constitucional de férias compõe a base de cálculo dos alimentos, mesmo que não expressamente consignado na sentença. RESSALVA: se expressamente for excluído do acordo. Há entendimento no sentido de que quando alimentante está desempregado, os novos alimentos são fixados tendo referência o valor do salário mínimo, não se cogitando de 13º salário e 1/3 de férias.
- **13º Salário:** SIM. Vale a mesma ideia para as férias.
- **Auxílios de acidente, alimentação e cesta básica:** NÃO podem ser consideradas no cálculo de pensão alimentícia. “A gratificação de quebra de caixa, o auxílio-acidente, o vale-alimentação e o vale-cesta representam parcelas remuneratórias ordinárias, incorporáveis à remuneração do trabalhador para todos os efeitos, quer porque possuem o atributo da obrigatoriedade de pagamento decorrente de lei, quer porque não possuem o caráter transitório” (STJ, Precedentes).

- **Verbas rescisórias:** há MUITA divergência. Há Tribunais entendendo que a verba alimentar não incide sobre verbas rescisórias, por sua natureza indenizatória. Por outro lado, há julgados que consideram que as verbas rescisórias de caráter salarial que devem integrar a base de cálculo dos alimentos. Uma terceira posição - intermediária - entende que se as verbas rescisórias forem recebidas em decorrência de demissão ocorrida durante o processo que fixou os alimentos, elas integrarão o valor executado em cumprimento de sentença, na medida em que os alimentos retroagem até a data da citação.
- **FGTS:** por ser o FGTS verba manifestamente indenizatória, os alimentos não podem sobre ele incidir, salvo se expressamente ajustado em sentença (há e entendimento contrário, especialmente nos casos em que se estipula os alimentos sobre “vencimentos” ou termos genéricos que geram dúvida sobre a incidência).
- **Adicionais de periculosidade ou salubridade:** prevalece que essas gratificações têm natureza salarial, devem integrar a base de cálculo para a pensão alimentícia.

ATENÇÃO: *se forem fixados os alimentos em valor fixo (e não sobre percentual da remuneração), essas discussões não terão utilidade.*

Letra B: correta. Na ausência de expressa previsão no acordo de alimentos a respeito do seu termo inicial, deve prevalecer o disposto no § 2º do art. 13 da Lei n. 5.478/1968 (Lei de Alimentos), segundo o qual, em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação. INFO 667.

Letra C: errada. É possível a realização de acordo com a finalidade de exonerar o devedor do pagamento de alimentos devidos e não pagos. INFO 673. O STJ esclareceu que a redação à renúncia aos alimentos tem relação com o próprio direito a eles, e não ao seu exercício. Ademais, o que se veda é a renúncia aos alimentos atuais ou futuros, e não aos pretéritos, que podem ser dispensados de comum acordo.

Letra D: errada. Não se aplica o rito excepcional da prisão civil como meio coercitivo para o adimplemento dos alimentos devidos em razão da prática de ato ilícito. INFO 681.

Letra E: errada. A desoneração dos alimentos fixados entre ex-cônjuges deve considerar outras circunstâncias, além do binômio necessidade-possibilidade, tais como a capacidade potencial para o trabalho e o tempo de pensionamento. INFO 669. Aqui é importante lembrar, conforme entendimento firmado pelo STJ, que os alimentos devidos entre ex-cônjuges devem ter caráter excepcional, transitório e devem ser fixados por prazo determinado, exceto quando um dos cônjuges não possua mais condições de reinserção no mercado do trabalho ou de readquirir sua autonomia financeira.

QUESTÃO 09

Resposta: letra B.

Todos os enunciados dessa questão são teses da Jurisprudência em Teses do STJ.

Letra A: correta. Jurisprudência em Teses (STJ): O atraso de uma só prestação alimentícia, compreendida entre as três últimas atuais devidas, já é hábil a autorizar o pedido de prisão do devedor, nos termos do artigo 528, § 3º do NCPC (art. 733, § 1º do CPC/73).

Letra B: errada. Jurisprudência em Teses (STJ): O advogado que tenha contra si decretada prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentícia não tem direito de cumprir a restrição em sala de Estado Maior ou em prisão domiciliar.

Letra C: correta. Jurisprudência em Teses (STJ): Não cabe prisão civil do inventariante em virtude do descumprimento pelo espólio do dever de prestar alimentos.

Letra D: correta. Jurisprudência em Teses (STJ): A real capacidade econômico-financeira do alimentante não pode ser aferida por meio de *habeas corpus*.

Letra E: correta. Jurisprudência em Teses (STJ): Cabe ao credor de prestação alimentícia a escolha pelo rito processual de execução a ser seguido.

Veja outras teses também importantes:

Jurisprudência em Teses (STJ): O pagamento parcial da obrigação alimentar não impede a prisão civil do devedor.

Jurisprudência em Teses (STJ): O descumprimento de acordo celebrado em ação de execução de prestação alimentícia pode ensejar o decreto de prisão civil do devedor.

Jurisprudência em Teses (STJ): O cumprimento da prisão civil em regime semiaberto ou em prisão domiciliar é excepcionalmente autorizado quando demonstrada a idade avançada do devedor de alimentos ou a fragilidade de sua saúde.

** Art. 585, § 4º, CPC/2015: A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.*

Jurisprudência em Teses (STJ): Na execução de alimentos, é possível o protesto (art. 526, § 3º do NCPC) e a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Jurisprudência em Teses (STJ): É possível que o magistrado, no âmbito da execução de alimentos, adote as medidas executivas do protesto e da inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, caso se revelem eficazes para o pagamento da dívida.

Jurisprudência em Teses (STJ): A constituição de nova família pelo alimentante não acarreta a revisão automática da quantia estabelecida em favor dos filhos advindos de união anterior.

Jurisprudência em Teses (STJ): A natureza do crédito alimentar não se altera com o mero decurso do tempo.

Jurisprudência em Teses (STJ): A base de cálculo da pensão alimentícia fixada sobre o percentual do vencimento do alimentante abrange o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias, salvo disposição expressa em contrário.

Jurisprudência em Teses (STJ): As parcelas percebidas a título de participação nos lucros e resultados das empresas integram a base de cálculo da pensão alimentícia quando esta é fixada em percentual sobre os rendimentos, desde que não haja disposição transacional ou judicial em sentido contrário.

Jurisprudência em Teses (STJ): Admite-se, na execução de alimentos, a penhora de valores decorrentes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como do Programa de Integração Social – PIS

Jurisprudência em Teses (STJ): A obrigação de prestar alimentos é personalíssima, intransmissível e extingue-se com o óbito do alimentante, cabendo ao espólio saldar, tão somente, os débitos alimentares preestabelecidos mediante acordo ou sentença não adimplidos pelo devedor em vida, ressalvados os casos em que o alimentado seja herdeiro, hipóteses nas quais a prestação perdurará ao longo do inventário.

Jurisprudência em Teses (STJ): É devido alimentos ao filho maior quando comprovada a frequência em curso universitário ou técnico, por força da obrigação parental de promover adequada formação profissional.

Jurisprudência em Teses (STJ): É possível a fixação da pensão alimentícia com base em determinado número de salários-mínimos.

Jurisprudência em Teses (STJ): A fixação da verba alimentar tem como parâmetro o binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, insusceptível de análise em sede de recurso especial por óbice da Súmula n. 7/STJ.

Jurisprudência em Teses (STJ): A pretensão creditícia ao reembolso de despesas alimentícias efetuadas por terceiro, no lugar de quem tinha a obrigação de prestar alimentos, por equiparar-se à gestão de negócios, é de direito comum e prescreve em 10 anos.

QUESTÃO 10

Resposta: letra B.

Todos os itens estão corretos.

Item I: correto. STJ: HC 401.903/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 27.02.2018; HC 439.973/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. 16.08.2018.

Item II: correto. O cumprimento da sentença que condenar à prestação de alimentos poderá ser proposto: (i) no atual domicílio do executado; (ii) no juízo do local onde se encontrem bens sujeitos à execução; (iii) no domicílio do exequente; ou (iv) no juízo de proferiu a sentença exequenda. A intenção do legislador é possibilitar ao alimentado escolher o foro que melhor atenda às suas necessidades e à efetivação do direito que foi declarado na sentença ou noutra espécie de decisão judicial (art. 528, § 9º). Esse já era o entendimento adotado pelo STJ: CC 118.340/MS, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 11.09.2013.

Item III: correto. De acordo com o art. 532 do CPC, “verificada a conduta procrastinatória do executado, o juiz deverá, se for o caso, dar ciência ao Ministério Público dos indícios da prática do crime de abandono material”. A redação – novidade na legislação processual – busca evitar que o devedor seja premiado com a suspensão da execução do débito alimentar na hipótese de não serem encontrados bens passíveis de constrição por conta de manobras de má-fé realizadas pelo próprio executado. Assim, verificando que o devedor se esquivou de cumprir a obrigação mesmo tendo condições de fazê-la, o juiz dará ciência ao órgão do Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 244, parágrafo único, do Código Penal.

QUESTÃO 11

Resposta: letra D.

I: errado. A jurisprudência não admitia até pouco tempo atrás. Debates doutrinários, especialmente fomentados pelo IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família, ajudaram na reformulação desse entendimento. Autores como Maria Berenice Dias, reforçam a necessidade de responsabilização dos pais nos casos de descumprimento do dever legal de cuidado com a prole, suscitando, ainda, que o abandono afetivo pode ter papel pedagógico importante nas relações familiares.

Precedente bastante citado é o REsp 1.159.242/SP, de relatoria da Min. Nancy Andrichi, julgado em 24/4/2012. Para a Ministra, “o abandono afetivo decorrente da omissão do genitor no dever de cuidar da prole constitui elemento suficiente para caracterizar dano moral compensável”. Assim, “o descumprimento comprovado da imposição legal de cuidar da prole acarreta o reconhecimento da ocorrência de ilicitude civil sob a forma de omissão”. A Min. Relatora salientou que, na hipótese, não se discute o amar - que é uma faculdade - mas sim a imposição biológica e constitucional de cuidar, que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerar ou adotar filhos.

Não há, contudo, unicidade sobre o tema. Em julgado mais recente (2017), o Min. Raul Araújo considerou insuficiente para a indenização por dano moral o simples abandono afetivo, desvinculado do desamparo material: “Cinge-se a controvérsia a definir se é possível a condenação em danos morais do pai que deixa de prestar assistência material ao filho. Inicialmente, cabe frisar que o dever de convivência familiar, compreendendo a obrigação dos pais de prestar auxílio afetivo, moral e psíquico aos filhos, além de assistência material, é direito fundamental da criança e do adolescente, consoante se extrai da legislação civil, de matriz constitucional (Constituição Federal, art. 227). Da análise dos artigos 186, 1.566, 1.568, 1.579 do CC/02 e 4º, 18-A e 18-B, 19 e 22 do ECA, extrai-se os pressupostos legais inerentes à responsabilidade civil e ao dever de cuidado para com o menor, necessários à caracterização da conduta comissiva ou omissiva ensejadora do ato ilícito indenizável. Com efeito, o descumprimento voluntário do dever de prestar assistência material, direito fundamental da criança e do adolescente, afeta a integridade física, moral, intelectual e psicológica do filho, em prejuízo do desenvolvimento sadio de sua personalidade e atenta contra a sua dignidade, configurando ilícito civil e, portanto, os danos morais e materiais causados são passíveis de compensação pecuniária. Ressalta-se que – diferentemente da linha adotada pela Terceira Turma desta Corte, por ocasião do julgamento do REsp 1.159.242-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi – a falta de afeto, por si só, não constitui ato ilícito, mas este fica configurado diante do descumprimento do dever jurídico de adequado amparo material. Desse modo, estabelecida a correlação entre a omissão voluntária e injustificada do pai quanto ao amparo material e os danos morais ao filho dali decorrentes, é possível a condenação ao pagamento de reparação por danos morais, com fulcro também no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal)” (REsp 1.087.561-RS, Rel. Min. Raul Araújo, por unanimidade, julgado em 13/6/2017, DJe 18/8/2017).

Em 2018, ao divulgar a 125ª Edição da ferramenta “Jurisprudência em Teses”, parece ter o STJ adotado a segunda posição. De acordo com a tese, “o abandono afetivo de filho, em regra, não gera dano moral indenizável, podendo, em hipóteses excepcionais, se comprovada a ocorrência de ilícito civil que ultrapasse o mero dissabor, ser reconhecida a existência do dever de indenizar”.

De toda sorte é possível dizer que HOJE, ainda que excepcionalmente, a indenização por abandono material é viável, por isso o erro na assertiva I.

II e III: errados. Há um prazo para que o filho ou filha prejudicado proponha uma demanda para minorar as consequências desse abandono? A resposta a esse questionamento depende da análise quanto ao reconhecimento da paternidade. Se esta for do conhecimento do autor desde sempre, o prazo prescricional da pretensão reparatória começará a fluir a partir da maioridade do autor d ação. Nesse sentido o REsp 1298576/RJ. A *contrario sensu*, não é possível falar em abandono afetivo antes do reconhecimento da paternidade, mostrando-se imprescindível a propositura de ação de investigação antes ou concomitantemente ao pleito indenizatório.

QUESTÃO 12

Resposta: letra C.

Letra A: errada. A guarda compartilhada não pode ser confundida com a guarda alternada. Na primeira ocorre tanto o compartilhamento da guarda jurídica quanto da guarda material, de modo que todas as demandas em relação aos filhos devem ser discutidas de forma conjunta pelos genitores. Na guarda alternada há o gozo de períodos exclusivos de guarda jurídica e material. Assim, na guarda alternada, enquanto a criança estiver na companhia de um dos genitores, caberá a este, com exclusividade, tomar as decisões de interesse dos filhos. O Enunciado 604 da VII Jornada de Direito Civil do CJF reforça a diferença ao estabelecer que *“a divisão, de forma equilibrada, do tempo de convívio dos filhos com a mãe e com o pai, imposta na guarda compartilhada pelo §2º do art. 1.583 do Código Civil, não deve ser confundida com a imposição do tempo previsto pelo instituto da guarda alternada, pois esta não implica apenas a divisão do tempo de permanência dos filhos com os pais, mas também o exercício exclusivo da guarda pelo genitor que se encontra na companhia do filho”*.

Letra B: errada. Essa distribuição do tempo de convivência não precisa ser definida de forma matemática, como vemos nos casos em que são fixados dias e horas exatamente iguais para cada um dos genitores. Nesse sentido o Enunciado 603 do CJF: *“A distribuição do tempo de convívio na guarda compartilhada deve atender precipuamente ao melhor interesse dos filhos, não devendo a divisão de forma equilibrada, a que alude o § 2º do art. 1.583 do Código Civil, representar convivência livre ou, ao contrário, repartição de tempo matematicamente igualitária entre os pais.”* Como a guarda compartilhada pressupõe consenso em relação às necessidades do filho, sequer haveria necessidade de divisão do tempo de convivência. Caberia aos pais analisar as condições da criança ou adolescente e, a partir do seu melhor interesse (e também das peculiaridades da vida de cada genitor), estabelecer a forma de convivência. Na prática, infelizmente, esse consenso quase nunca ocorre, de modo que muitos juízes estabelecem horários, dias e demais particularidades da relação de convivência entre os pais e os filhos.

Letra C: correta. Como uma espécie de “punição” para o genitor que descumprir os termos da guarda, admite-se a fixação de multa, na forma do art. 536 do CPC/2015. Trata-se de providência confirmada pelo STJ, para quem a medida coercitiva pode ser aplicável a toda e qualquer relação jurídica de obrigação de fazer e de não fazer, inclusive ao direito de visitas, com o objetivo de conferir efetividade a um direito fundamental da criança ou adolescente. Nesse sentido: *“É válida a aplicação de astreintes quando o genitor detentor da guarda da criança descumpre acordo homologado judicialmente sobre o regime de visitas. A aplicação das astreintes em hipótese de descumprimento do regime de visitas por parte do genitor, detentor da guarda da criança se mostra como um instrumento eficiente e também, menos drástico para a criança”*. STJ. 3ª Turma. REsp 1481531-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 16/2/2017 (Info 599).

Letra D: errada. Em relação aos alimentos, a fixação dessa modalidade de guarda não excluiu automaticamente a obrigação, devendo a fixação da verba alimentar ser ponderada a partir do trinômio necessidade, possibilidade e razoabilidade. O Enunciado 607 do CJF expõe essa ideia e a jurisprudência pátria acolhe o entendimento, ressaltando os casos em que as condições

financeiras de ambos os genitores são semelhantes. A título de exemplo: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA. GUARDA COMPARTILHADA. ALIMENTOS. Não obstante a fixação de alimentos não seja incompatível com o estabelecimento da guarda compartilhada, no caso, exercendo ambos os genitores atividade laborativa, e não sendo extraordinário os gastos da filha, cabe a ambos os genitores arcar com as despesas da menina no período em que a infante se encontra sob seus cuidados. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70065711848, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 26/08/2015).

Em alguns casos, ainda no que tange aos alimentos, quando o filho permanece a maior parte do tempo com um determinado genitor, a jurisprudência admite a exoneração temporária do encargo: (...) Desnecessário, no caso, a fixação de alimentos a serem pagos pelo genitor, pois é com ele que o filho permanecerá a maior parte do tempo. Conexo à AC nº 70078810660. NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS. (Apelação Cível Nº 70078800125, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 22/11/2018).

Portanto, não há uma regra para a fixação ou dispensa de alimentos quando entre os pais a guarda é estabelecida na forma compartilhada. O caso concreto, as condições financeiras e as necessidades da criança ou adolescente, é que irão definir se a obrigação de pagar alimentos poderá ou não ser temporariamente afastada.

Letra E: errada. O STJ já decidiu que quando os genitores residem em cidades distintas, os próprios limites geográficos afastam a exigência legal: RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA. CONSENSO. DESNECESSIDADE. LIMITES GEOGRÁFICOS. IMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MELHOR INTERESSE DOS MENORES. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A implementação da guarda compartilhada não se sujeita à transigência dos genitores. 2. As peculiaridades do caso concreto inviabilizam a implementação da guarda compartilhada, tais como a dificuldade geográfica e a realização do princípio do melhor interesse dos menores, que obstaculizam, a princípio, sua efetivação. 3. Às partes é concedida a possibilidade de demonstrar a existência de impedimento insuperável ao exercício da guarda compartilhada, como por exemplo, limites geográficos. Precedentes. 4. A verificação da procedência dos argumentos expendidos no recurso especial exigiria, por parte desta Corte, o reexame de matéria fática, o que é vedado pela Súmula nº 7 deste Tribunal. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1605477/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 27/06/2016).

CONTUDO, o posicionamento mais recente é no sentido de admitir a fixação dessa modalidade de guarda mesmo quando os pais residam em diferentes cidades:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23062021-Guarda-compartilhada-e-possivel-mesmo-que-pais-morem-em-cidades-diferentes.aspx>.

QUESTÃO 13

Resposta: letra E.

Letra A: correta. Sobre esse aspecto, destaca-se que o Conselho Nacional de Justiça, ao disciplinar o procedimento extrajudicial através da Resolução n. 35/2007, esclareceu que “**é facultada** aos interessados a opção pela via judicial ou extrajudicial, podendo ser solicitada, a qualquer momento, a suspensão, pelo prazo de 30 dias, ou a desistência da via judicial, para a promoção da via extrajudicial”.

Letra B: correta. Se o casal optar pela via extrajudicial, o instrumento pelo qual manifestarão o livre acordo em pôr fim ao casamento ou à união estável será a escritura pública. Esta deverá conter a data e o local da realização do ato; o reconhecimento da identidade e capacidade das partes; o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio delas; a indicação do regime de bens; a manifestação livre de vontade das partes; a declaração de que o seu teor foi lido na presença das partes e de que todos os comparecentes a leram; a assinatura das partes e demais comparecentes, bem como a do tabelião. Durante todo o procedimento extrajudicial o casal deve estar acompanhado de advogado, sendo imprescindível a sua presença. É possível que os interessados se façam representar perante o Cartório de Notas, vez que a escritura pública encerra autêntico negócio jurídico que pode perfeitamente ser celebrado por procuradores com poderes específicos para o ato. **Ou seja, se afigura admissível a dissolução matrimonial por procuração.** Nesse caso não devemos confundir a figura do representante com a do advogado. Mesmo no caso de dissolução por procuração, a presença do advogado não pode ser dispensada.

Letra C: correta. De acordo com o art. 42 da Resolução do CNJ, “*não há sigilo nas escrituras públicas de separação e divórcio consensuais*”. Os procedimentos judiciais que versam sobre casamento, separação, divórcio, união estável, filiação, alimentos e guarda tramitam em segredo de justiça, independentemente de decisão judicial, haja vista a presunção absoluta da necessidade de preservação da intimidade (art. 189, II, CPC/2015). Para o procedimento extrajudicial, essa restrição não é exigida.

Letra D: correta. O tabelião tem a possibilidade de negar a lavrar a escritura se houver indícios de prejuízo a um dos cônjuges ou em caso de dúvidas sobre a declaração de vontade, desde que fundamentado por escrito. Trata-se de regra prevista no art. 46 da Res. 35/2007 do CNJ, bastante criticada pela doutrina, especialmente pelo fato de permitir, ainda que de modo excepcional, a intervenção estatal na autonomia da vontade. Para o advogado Rodrigo da Cunha Pereira, “se as partes são maiores e capazes, são responsáveis e devem ser responsabilizadas pelas suas escolhas e as consequências delas decorrentes. É até possível que um cônjuge, principalmente quando o amor acaba, queira enganar o outro. Mas até que ponto o Estado pode ou deve intervir nesta relação?”. De fato, se a intenção é desburocratizar e desjudicializar os procedimentos, não parece razoável essa previsão, pois nada impede que, havendo algum vício na manifestação de vontade, o cônjuge ou companheiro prejudicado busque posteriormente a tutela do Judiciário. Entretanto, PARA PROVAS OBJETIVAS, deve ser seguida a redação da referida resolução.

Letra E: errada. A escritura pode ser lavrada em qualquer local, pois não se aplicam as regras de competência previstas no art. 53 do CPC/2015. Assim, podem os cônjuges ou companheiros escolher livremente o tabelião de notas (art. 1º, Res. 35/2007).

QUESTÃO 14

Resposta: letra E.

Letra A: errada. Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações: I - de alimentos, quando: a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil; b) o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos.

Letra B: errada. Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social; II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

Letra C: errada. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (...) III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor.

Letra D: errada. Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: II - condena a pagar alimentos.

Ou seja, se há exoneração (e não condenação ao pagamento), a sentença poderá ser impugnada pelo recurso de apelação, que terá duplo efeito: suspensivo e devolutivo, justamente por não se enquadrar nas hipóteses excepcionais do art. 1.012 que admitem apenas o efeito devolutivo.

Letra E: correta. Art. 215. Processam-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas: I - os procedimentos de jurisdição voluntária e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento; II - a ação de alimentos e os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador; III - os processos que a lei determinar.

QUESTÃO 15

Resposta: letra A.

Letra A: errada. Art. 528, CPC. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

Letra B: correta. Art. 528, § 2º, CPC. Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento. § 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

Letra C: correta. Art. 528, § 4º, CPC. A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

Letra D: correta. Art. 528, § 7º, CPC. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

ATENÇÃO: segundo o STJ, execução ajuizada com o fim de cobrar uma única parcela de alimentos pode autorizar o decreto de prisão, desde que a parcela seja atual, isto é, compreendida entre as três últimas devidas.

Letra E: correta. Art. 531, CPC. O disposto neste Capítulo aplica-se aos alimentos definitivos ou provisórios. § 1º A execução dos alimentos provisórios, bem como a dos alimentos fixados em sentença ainda não transitada em julgado, se processa em autos apartados. § 2º O cumprimento definitivo da obrigação de prestar alimentos será processado nos mesmos autos em que tenha sido proferida a sentença.

QUESTÃO 16

Resposta: letra B.

Letra A: errada. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ALIMENTOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OPÇÃO PELO RITO DA PRISÃO CIVIL (CPC/2015, ART. 528, § 3º). SUSPENSÃO DE TODA PRISÃO DE DEVEDOR DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, ORDENADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TANTO EM REGIME FECHADO, COMO EM REGIME DOMICILIAR, ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. ADOÇÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO NO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR, SEM CONVERSÃO DO RITO. POSSIBILIDADE. EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO EM SUA INTEGRALIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A questão controvertida nos autos consiste em saber se, enquanto durar a impossibilidade de prisão civil do devedor de alimentos, em razão da pandemia do coronavírus, é possível a determinação de penhora de bens em seu desfavor, sem que haja a conversão do rito da prisão para o da constrição patrimonial.

2. Da leitura do art. 528, §§ 1º a 9º, do Código de Processo Civil de 2015, extrai-se que, havendo prestações vencidas nos três meses anteriores ao ajuizamento da execução de alimentos, caberá ao credor a escolha do procedimento a ser adotado na busca pela satisfação do crédito alimentar, podendo optar pelo procedimento que possibilite ou não a prisão civil do devedor. Caso opte pelo rito da penhora, não será admissível a prisão civil do devedor, nos termos do art.

528, § 8º, do CPC/2015. Todavia, se optar pelo rito da prisão, a penhora somente será possível se o devedor, mesmo após a sua constrição pessoal, não pagar o débito alimentar, a teor do que determina o art. 530 do CPC/2015.

3. Considerando a suspensão de todas as ordens de prisão civil, seja no regime domiciliar, seja em regime fechado, no âmbito do Distrito Federal, enquanto durar a pandemia do coronavírus, impõe-se a realização de interpretação sistemático-teleológica dos dispositivos legais que regem a execução de alimentos, a fim de equilibrar a relação jurídica entre as partes. 3.1. Se o devedor está sendo beneficiado, de um lado, de forma excepcional, com a impossibilidade de prisão civil, de outro é preciso evitar que o credor seja prejudicado com a demora na satisfação dos alimentos que necessita para sobreviver, pois ao se adotar o entendimento defendido pelo ora recorrente estaria impossibilitado de promover quaisquer medidas de constrição pessoal (prisão) ou patrimonial, até o término da pandemia. 3.2. Ademais, tratando-se de direitos da criança e do adolescente, como no caso, não se pode olvidar que o nosso ordenamento jurídico adota a doutrina da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal. Dessa forma, considerando que os alimentos são indispensáveis à subsistência do alimentando, possuindo caráter imediato, deve-se permitir, ao menos enquanto perdurar a suspensão de todas as ordens de prisão civil em decorrência da pandemia da Covid-19, a adoção de atos de constrição no patrimônio do devedor, sem que haja a conversão do rito. 4. Recurso especial desprovido. (REsp 1914052/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2021, DJe 28/06/2021).

Letra B: correta. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ALIMENTOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BEM DE FAMÍLIA. CRÉDITO ORIUNDO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. PENHORA. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência do STJ é no sentido da impenhorabilidade do bem de família não se aplicar às execuções de dívidas oriundas de pensão alimentícia, em razão da exceção prevista no art. 3º, inciso III, da Lei 8.009. Precedentes. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é no sentido da natureza do crédito alimentar não se alterar com o mero decurso do tempo. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1748314/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2021, DJe 20/05/2021).

Letra C: errada. “A rescisão do contrato de trabalho do devedor de alimentos não tem o condão de retirar a liquidez do título executivo judicial que fixou o valor da pensão alimentícia em percentual incidente sobre a sua remuneração mensal. A mudança da situação financeira do alimentante deverá ser discutida em ação revisional de alimentos, não em execução” (AgRg no REsp 1391531/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 28/04/2015, DJe 12/05/2015).

Letra D: errada. De acordo com o STJ, durante o procedimento de execução de alimentos, o juiz não pode, de ofício, converter o procedimento previsto no parágrafo terceiro do artigo 528 do Código de Processo Civil de 2015 – que determina a prisão civil do executado – para o rito do parágrafo oitavo do mesmo artigo – em que se observará a execução por quantia certa, sem possibilidade de prisão. Fonte: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Juiz-nao-pode-mudar-rito-de-execucao-de-alimentos-escolhido-pelo-credor-e-poupar-devedor-da-prisao.aspx>.

Letra E: errada. Segundo o STJ, uma vez extinta a obrigação alimentar pela exoneração do alimentante, o responsável anterior pelo menor não tem legitimidade para prosseguir na execução de alimentos em seu nome, mas pode fazer o pedido de ressarcimento por meio de ação ordinária. Fonte: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Para-Terceira-Turma--perda-da-guarda-impede-que-mae-execute-divida-de-alimentos-em-nome-proprio.aspx>.

QUESTÃO 17

Resposta: letra C.

Item I: errado. O Supremo Tribunal Federal julgou o RE 1.045.273 (14/12/2020), em que se discutiu a possibilidade da divisão da pensão por morte entre a viúva do casamento e da união estável paralela ao casamento. Por votação apertada (6×5), prevaleceu a seguinte tese, defendida pelo Min. Alexandre de Moraes: “A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, parágrafo 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro”.

Item II: errado. Edição n. 50 da Jurisprudência em Teses do STJ - A existência de casamento válido não obsta o reconhecimento da união estável, desde que haja separação de fato ou judicial entre os casados.

Item III: errado. O Superior Tribunal de Justiça, ao reconhecer a existência de “namoro qualificado”, alerta que a diferença principal entre este e a união estável reside na abrangência. A estabilidade na união deve se afigurar presente durante toda a convivência, a partir do efetivo compartilhamento de vidas, com irrestrito apoio moral e material entre os companheiros. É dizer: a família deve, de fato, restar constituída (STJ, REsp 1.454.643/RJ, Rel. Min. Marco Aurelio Bellizze, j. 03/03/2015). No namoro, as eventuais projeções para o futuro não estão aptas a permitir a configuração de um instituto que, por suas próprias características, gera direitos e deveres jurídicos de suma importância, tanto quanto aqueles decorrentes do casamento. Os ensinamentos de Zeno Veloso contribuem para a diferenciação entre a união estável e o namoro: “Nem sempre é fácil distinguir essa situação – a união estável – de outra, o namoro, que também se apresenta informalmente no meio social. Numa feição moderna, aberta, liberal, especialmente se entre pessoas adultas, maduras, que já vêm de relacionamentos anteriores (alguns bem-sucedidos, outros nem tanto), eventualmente com filhos dessas uniões pretéritas, o namoro implica, igualmente, convivência íntima – inclusive, sexual -, os namorados coabitam, frequentam as respectivas casas, comparecem a eventos sociais, viajam juntos, demonstram para os de seu meio social ou profissional que entre os dois há uma afetividade, um relacionamento amoroso. E quanto a esses aspectos, ou elementos externos, objetivos, a situação pode se assemelhar – e muito – a uma união estável. Parece, mas não é! Pois falta um elemento imprescindível da entidade familiar, o elemento interior, anímico, subjetivo: ainda que o relacionamento seja prolongado, consolidado, e por isso tem sido chamado de ‘namoro qualificado’, os namorados, por mais profundo que seja o envolvimento deles, não desejam e não querem – ou ainda não querem – constituir uma família, estabelecer uma entidade familiar,

conviver numa comunhão de vida, no nível do que os antigos chamavam de *affectio maritalis*. Ao contrário da união estável, tratando-se de namoro – mesmo do tal namoro qualificado -, não há direitos e deveres jurídicos, mormente de ordem patrimonial entre os namorados. Não há, então, que falar-se de regime de bens, alimentos, pensão, partilhas, direitos sucessórios, por exemplo” (Fonte: <https://www.ibdfam.org.br/artigos/1265/União+estável+e+namoro+qualificado>).

QUESTÃO 18

Resposta: letra B.

Letra A: errada. No julgamento do Recurso Especial 1.873.918/SP, de relatoria da Min. Nancy Andrighi (j. 02/03/2021), decidiu-se que mesmo sem a dissolução do vínculo conjugal, ou seja, ainda na constância do casamento, é possível o retorno ao nome de solteiro. No caso concreto, por razões de ordem sentimental e existencial, uma mulher pretendia retornar ao nome de solteira, sem, no entanto, divorciar-se de seu cônjuge. Para solucionar o caso, a Min. Nancy Andrighi se valeu da interpretação extensiva do art. 1.565, §1º, do Código Civil, sustentando que o direito a crescer não inviabiliza o direito de desistir desse mesmo acréscimo, especialmente quando o pedido for devidamente justificado e houver baixo risco à segurança jurídica ou ao direito de terceiros. No caso, a requerente demonstrou que o patronímico do cônjuge se tornou protagonista de seu nome civil, em detrimento do seu sobrenome familiar, causando-lhe dificuldades de adaptação. Ainda de acordo com a decisão, havia inquietação justificada da autora em relação à perda de entes próximos, com a possibilidade de esquecimento do sobrenome familiar. Nesse sentido, a jurisprudência flexibilizou as restrições previstas para a alteração do sobrenome, adequando a situação concreta à realidade social. Vejamos um trecho da ementa da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça: (...) O direito ao nome é um dos elementos estruturantes dos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana, pois diz respeito à própria identidade pessoal do indivíduo, não apenas em relação a si, como também em ambiente familiar e perante a sociedade. Conquanto a modificação do nome civil seja qualificada como excepcional e as hipóteses em que se admite a alteração sejam restritivas, esta Corte tem reiteradamente flexibilizado essas regras, interpretando-as de modo histórico-evolutivo para que se amoldem a atual realidade social em que o tema se encontra mais no âmbito da autonomia privada, permitindo-se a modificação se não houver risco à segurança jurídica e a terceiros. Precedentes. Na hipótese, a parte, que havia substituído um de seus patronímicos pelo de seu cônjuge por ocasião do matrimônio, fundamentou a sua pretensão de retomada do nome de solteira, ainda na constância do vínculo conjugal, em virtude do sobrenome adotado ter se tornado o protagonista de seu nome civil em detrimento do sobrenome familiar, o que lhe causa dificuldades de adaptação, bem como no fato de a modificação ter lhe causado problemas psicológicos e emocionais, pois sempre foi socialmente conhecida pelo sobrenome do pai e porque os únicos familiares que ainda carregam o patronímico familiar se encontram em grave situação de saúde. Dado que as justificativas apresentadas pela parte não são frívolas, mas, ao revés, demonstram a irrisignação de quem vê no horizonte a iminente perda dos seus entes próximos sem que lhe sobre uma das mais palpáveis e significativas recordações – o sobrenome -, deve ser preservada a intimidade, a autonomia da vontade, a vida privada, os valores e as crenças das pessoas, bem como a manutenção e perpetuação da herança familiar, especialmente na hipótese em que a sentença

reconheceu a viabilidade, segurança e idoneidade da pretensão mediante exame de fatos e provas não infirmados pelo acórdão recorrido (...). (REsp 1873918/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 02/03/2021, DJe 04/03/2021).

Letra B: correta. Presente no art. 1.831 do Código Civil, o direito real de habitação permite que o cônjuge sobrevivente – e também o companheiro -, qualquer que seja o regime de bens adotado, permaneça no imóvel destinado à residência da família até o momento do seu falecimento. Trata-se, pois, de um direito vitalício e de caráter personalíssimo, que não pressupõe a inexistência de outros bens no patrimônio do sobrevivente. Isso quer dizer que, mesmo que o cônjuge ou companheiro sobrevivente possua outros bens (desde que não sejam da mesma natureza), ele terá direito real de habitação (STJ, REsp 1582178-RJ, j. 11/09/2018). Em outras palavras, “o cônjuge sobrevivente tem direito real de habitação sobre o imóvel em que residia o casal, desde que seja o único dessa natureza e que integre o patrimônio comum ou particular do cônjuge falecido no momento da abertura da sucessão. **A lei não impõe como requisito para o reconhecimento do direito real de habitação a inexistência de outros bens, seja de que natureza for, no patrimônio próprio do cônjuge sobrevivente**” (STJ, AgInt no REsp 1.554.976/RS, j. 25/05/2020).

Dúvida que pode surgir está relacionada à persistência desse direito real quando constituída nova união. A jurisprudência entende que a resposta dependerá da data da abertura da sucessão: se a morte do autor da herança ocorreu na vigência do CC/1916, a nova união afastará o direito real de habitação; se a morte do autor da herança tiver ocorrido na vigência do CC/2002, a constituição de nova união estável não atuará como condição resolutiva do direito real, persistindo, portanto, a regra do art. 1.831 do CC. Essa diferença decorre do fato de que o CC/1916 previa que o direito real de habitação seria extinto quando afastado o estado de viuvez (STJ, REsp 1.617.636-DF, j. 27/08/2019). Outro questionamento importante e bastante questionado na prática, refere-se à cobrança de remuneração pelos herdeiros ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, pela utilização do imóvel. O STJ tem precedente recente considerando que a natureza gratuita do direito real de habitação não se coaduna com a cobrança de “aluguéis”. Por essa razão, os herdeiros não podem exigir remuneração do companheiro sobrevivente pelo uso do imóvel. A Ministra Nancy Andrighi reforça que “seria um contrassenso atribuir-lhe a prerrogativa de permanecer no imóvel em que residia antes do falecimento do seu companheiro, e, ao mesmo tempo, exigir dele uma contrapartida pelo uso exclusivo” (REsp 1.846.167/SP, j. 09/02/2021).

Letra C: errada. Recentemente, um provimento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco admitiu a realização de divórcio não consensual pela via administrativa, bastando a manifestação de um dos cônjuges e a inexistência de filhos incapazes ou nascituro (divórcio impositivo). Assim, poderia o cônjuge obter o divórcio em cartório, sem a necessidade da anuência do outro consorte, que deveria ser comunicado posteriormente sobre a dissolução. Para o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), essa providência extrajudicial confere maior efetividade à Constituição Federal, que passou a adotar o divórcio sem a exigência de qualquer requisito prévio (EC 66/2010). **O CNJ, contudo, proibiu a prática em todo o país (Recomendação 36/2019), argumentando que os Tribunais de Justiça não podem criar novas atribuições para os serviços extrajudiciais sem que haja previsão legal expressa nesse sentido. De qualquer forma, há em tramitação um Projeto de Lei do Senado Federal**

(n. 3.457/2019) que pretende regulamentar a matéria e já conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Letra D: errada. Eles não DEVEM ser demandados, mas PODEM ser. Ou seja, não é o caso de litisconsórcio necessário. Cristiano Chaves ensina que no caso das ações de alimentos avoengos, se o credor está representado processualmente e somente demandou um dos avós, o acionado, o próprio autor (em sua réplica) e/ou o Ministério Público podem requerer a convocação dos demais. “*Tem-se, aqui, um caso de litisconsórcio facultativo atípico, na medida em que as regras processuais são flexibilizadas, mitigadas, em prol da obtenção de uma decisão mais justa e eficaz em favor do credor de alimentos incapaz. Até porque o processo deve ser instrumental, não finalístico em si mesmo*” (Fonte: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/12/28/o-stj-e-o-brigacao-alimenticia-duas-novas-orientacoes/#:~:text=A%20toda%20evid%C3%A2ncia%20tem%2Dse,n%C3%A3o%20final%C3%ADstico%20em%20si%20mesmo%E2%80%A6>).

Em provas discursivas é possível criticar esse posicionamento. Carlos Roberto Gonçalves, por exemplo, citando Fredie Didier Junior (Direito Civil Brasileiro, vol. 06, 15ª Edição, 2018), considera que como a obrigação alimentar é divisível, “o ingresso do terceiro, no particular, não traz qualquer benefício ao réu – suposto devedor. Se ele é parente e tem condições de pagar, o magistrado fixará o valor da sua parcela de contribuição. Se houver outro devedor na mesma classe que também possua condições de arcar com a pensão (outro avô, p. ex.), essa circunstância será trazida como argumento de defesa e certamente será levada em consideração pelo magistrado no momento de fixar o valor devido pelo demandado. Caberá ao autor, na réplica, demonstrar que esse outro devedor-comum não tem condições de pagar – exatamente por isso, a demanda fora dirigida apenas contra um dos devedores. Mas, e isso é fundamental, o devedor-réu somente pagará aquilo que puder. Se a pensão, a final definida, for insuficiente, poderá o credor-autor promover outra ação de alimentos em face, agora, daquele devedor-comum-terceiro”.

Letra E: errada. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema é o de que é possível a alteração do regime de bens do casamento mesmo quando este tenha se realizado na vigência do Código Civil anterior. Para os ministros da Corte, “*a paz conjugal precisa e deve ser preservada*”, não sendo razoável afastar a vontade lícitamente manifestada de ambos os cônjuges: DIREITO DE FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO DE COMUNHÃO PARCIAL PARA SEPARAÇÃO TOTAL. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS NO REGIME ANTERIOR. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Consoante dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventuais omissão, obscuridade ou contradição, não se caracterizando via própria ao re julgamento da causa. 2. É possível a alteração de regime de bens de casamento celebrado sob a égide do CC de 1916, em consonância com a interpretação conjugada dos arts. 1.639, § 2º, 2.035 e 2.039 do Código atual, desde que respeitados os efeitos do ato jurídico perfeito do regime originário. 3. No caso, diante de manifestação expressa dos cônjuges, não há óbice legal que os impeça de partilhar os bens adquiridos no regime anterior, de comunhão parcial, na hipótese de mudança para separação total, desde que não acarrete prejuízo para eles próprios e resguardado o direito de terceiros. Reconhecimento da eficácia ex nunc da alteração do regime de bens que não se mostra

incompatível com essa solução. 4. Recurso especial provido (STJ, REsp 1.533.179/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 08/09/2015, DJe 23/09/2015). Doutrinariamente tal conclusão consta no Enunciado nº 260 do CJF.

SUGESTÕES PARA REVISÃO

- ◆ Refaça as questões que errou.
- ◆ Leia na lei seca os dispositivos do assunto que você teve mais dificuldades neste simulado.